

Q &

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

#### CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

#### Entre:

- 1º Outorgante: Município de Valpaços, Pessoa Coletiva nº 506 874 320 com sede na Praça do Município, em Valpaços, neste ato legalmente representado pela Senhora Vereadora Teresa Catarina Fins Tavares de Ataíde Pavão;
- 2º Outorgante: Associação Cultural e Recreativa, Valpaços Aventura Bike, pessoa coletiva número 510 533 892, com sede na Av.ª 25 de Abril, n.º 32, 5430 Valpaços, neste ato legalmente representado por Carlos Manuel Rodrigues Pessoa, que intervém na qualidade de Presidente.

É celebrado o presente contrato – programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo do disposto no Decreto – Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com referência à Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1<sup>a</sup> (Objeto)

- 1 O presente contrato programa tem por objeto a execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no fomento da prática do desporto no Concelho de Valpaços.
- 2 A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações especificas:
- Manutenção e aumento do número de jovens na prática de ciclismo;
- Participação em provas oficiais pela federação de ciclismo;
- Participação na Taça Nacional de XCO/BTT;
- Marketing, comunicação e atividades comerciais relacionadas com o ciclismo.





Clausula 2<sup>a</sup>
(Estimativa dos encargos)

A determinação do valor da comparticipação fixado na clausula seguinte reporta – se a uma estimativa para a execução do presente contrato, orçada em **4.500,00€.** 

## Clausula 3<sup>a</sup> (Regime de comparticipação)

No âmbito do protocolo a celebrar, o Município de Valpaços, compromete – se a prestar apoio financeiro à Associação Cultural e Recreativa, Valpaços Aventura Bike no montante de **4.500,00€**, durante o ano de 2022.

## Cláusula 4ª (Obrigações do segundo contraente)

- $1-\mathrm{O}$  segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a dar inteiro cumprimento aos objetivos nele consignados, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo por si apresentado, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e ao prazo de execução previamente estabelecido.
- 2-O segundo outorgante obriga-se ainda a:
- a) Apresentar ao 1º outorgante, para aprovação, um relatório anual das atividades desenvolvidas, com uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato;
- b) Enviar ao 1º outorgante um relatório final sobre a execução do contrato;
- c) Prestar ao 1º outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da boa execução do presente contrato.

# Clausula 5<sup>a</sup> (Mora no cumprimento)

1 - O atraso do  $2^{\circ}$  outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato – programa, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo



The state of the s

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este direito de resolução do presente contrato.

2 – A resolução do presente contrato pelos fundamentos expressos no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação ao 2º outorgante, por carta registada com aviso de receção.

## Cláusula 6<sup>a</sup> (Revisão do Contrato – Programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo 2º outorgante aos objetivos ou resultados ora previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do 1º outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato – programa.

#### Clausula 7<sup>a</sup> (Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

- 1-O Acompanhamento e controlo de execução deste contrato rege se pelo disposto no artigo 19º do Decreto Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
- 2- Quando por qualquer circunstância ocorrer uma interrupção das atividades de formação previstas no contrato, o 1º outorgante reserva-se no direito de não pagar as prestações relativas ao período em causa.

Clausula 8<sup>a</sup> (Duração do contrato)

O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022.

Clausula 9<sup>a</sup> (Entrada em vigor)

O presente contrato – programa entrará em vigor após a data da sua publicação nos termos da lei, conforme determina o artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Clausula 10<sup>a</sup> (Documentos complementares)



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Fazem parte integrante do presente contrato – programa os seguintes documentos complementares:

- a) Proposta de programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela 2º outorgante;
- b) Cronograma financeiro/Previsão de custos, apresentado pelo 2º outorgante.

A despesa emergente do presente contrato encontra previsão no orçamento municipal para o ano de 2022, sob a classificação económica 040701 tendo sido atribuído o número de compromisso 2022/711, existindo fundo disponível ao qual foi atribuído o número 1136, do diário dos fundos disponíveis, conforme informação da Departamento de Finanças e Património, que se arquiva.

Valpaços, 02 de março de 2022

Color Rul Roder Ro

Pelo 1º outorgante:

Pelo 2º outorgante: